

ESTATUTO SOCIAL - UNIMED CAMPO GRANDE MS

Versão: 15/03/2022

Núcleo de Governança, Riscos e Compliance

CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.

Unimed 
Campo Grande



ESTATUTO SOCIAL

Aprovado na AGE de 24 de fevereiro de 2021, transcrito em ata registrada na JUCEMS sob o nº 54725589 em 22/03/2021 (protocolo 21/020.881-3 de 12.03.2021), com modificações nas redações do § 2º do artigo 47 e do § 3º do artigo 51, aprovadas na AGE de 09/09/2021, transcritas em ata registrada na JUCEMS sob nº 54781879 em 22/11/2021 (protocolo nº 21/085.211-9 de 13/10/2021) e, alteração no inciso I do artigo 1º, transcrito na ata da AGOE de 15/03/2022 registrada na JUCEMS sob nº 54830115 em 07/04/2022 (protocolo nº 22/029.399-6).

Sumário

CAPÍTULO I	4
Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo de Duração e Exercício Social.....	4
CAPÍTULO II	4
Do Objeto Social.....	4
CAPÍTULO III	6
Dos Cooperados.....	6
SEÇÃO I	6
Da Admissão.....	6
SEÇÃO II.....	7
Dos Direitos	7
SEÇÃO III.....	9
Das Obrigações	9
SEÇÃO IV	11
Das Condutas Vedadas.....	11
SEÇÃO V	12
Das Responsabilidades Sociais	12
SEÇÃO VI	12
Da Demissão e Exclusão	12
CAPÍTULO IV	13
Da Apuração de Infrações.....	13
SEÇÃO I	14
Das Penalidades	14
SEÇÃO II.....	15
Do Termo de Ajustamento de Conduta e da Conciliação	15
SEÇÃO III.....	16
Dos Recursos	16
CAPÍTULO V	16
Do Capital Social.....	16
CAPÍTULO VI	18
Dos Órgãos Sociais	18

SEÇÃO I	18
Da Assembleia Geral	18
SUBSEÇÃO I	21
Da Assembleia Geral Ordinária	21
SUBSEÇÃO II	21
Da Assembleia Geral Extraordinária	21
SEÇÃO II	22
Do Conselho de Administração	22
SUBSEÇÃO I	24
Do Presidente do Conselho	24
SUBSEÇÃO II	25
Dos Comitês	25
SUBSEÇÃO III	26
Da Corregedoria	26
SEÇÃO III	27
Da Diretoria Executiva	27
SUBSEÇÃO I	30
Dos Diretores	30
SEÇÃO IV	32
Do Conselho Fiscal	32
SEÇÃO V	34
Do Conselho de Ex-Presidentes	34
SEÇÃO VI	35
Da Ouvidoria	35
CAPÍTULO VII	35
Do Processo Eleitoral	35
SEÇÃO I	35
Das Eleições e suas Regras Gerais	35
SUBSEÇÃO I	35
Dos Requisitos das Candidaturas	35
SUBSEÇÃO II	36
Da Eleição do Conselho de Administração	36
SUBSEÇÃO III	37
Da Eleição dos Conselheiros Fiscais	37
SEÇÃO II	37
Da Comissão Eleitoral	37
SEÇÃO III	38
Da Apuração e da Posse dos Eleitos	38
CAPÍTULO VIII	38
Da Dissolução e Liquidação	38
CAPÍTULO IX	39
Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos	39
CAPÍTULO X	40
Dos Livros	40
CAPÍTULO XI	40
Das Disposições Gerais e Transitórias	40



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo de Duração e Exercício Social

Art. 1º A **Unimed Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico**, sociedade simples nos termos do parágrafo único do artigo 982 do Código Civil, com prazo de duração indeterminado, rege-se por este Estatuto Social tendo:

I – sede, administração e foro na Cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Rua Goiás nº 695, Bairro Jardim dos Estados, CEP nº 79.020-101;

II – área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo os municípios de Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Corquinhó, Coxim, Jaraguari, Nova Alvorada do Sul, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde, Rochedo, São Gabriel D'Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos;

III – exercício social coincidente com o ano civil.

CAPÍTULO II

Do Objeto Social

Art. 2º A Cooperativa, baseando-se na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto:

I – congregação dos integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico-social;

II – geração de condições para o exercício das suas atividades profissionais e científicas;

III – criação e aprimoramento dos serviços de assistência à saúde para consecução dos seus objetivos sociais;

IV – estímulo, desenvolvimento progressivo e defesa de suas atividades de caráter comum.

§1º Para consecução dos seus objetivos, a Cooperativa, na medida de suas possibilidades, poderá:

I – assinar, na condição de mandatária de seus cooperados, contratos para a execução de serviços, convencionando a concessão de assistência à saúde aos respectivos titulares e dependentes;

II – assinar contratos, na condição de mandatária de seus cooperados;

III – na condição de mandatária de seus cooperados, contratar, manter, adquirir e/ou criar serviços considerados necessários às atividades dos seus cooperados, como hospitais, clínicas, laboratórios, ou outras instalações equipadas para diagnóstico e tratamento, na sua área de ação. Fica explícito que para a criação dos referidos serviços, exceto os necessários ao pleno funcionamento do Hospital Unimed, deve haver aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;



IV – efetuar operações com instituições financeiras;

V – importar tecnologia e bens de capital;

VI – fomentar a atividade e a produção técnico-científica, inclusive através de Centro de Estudos a ser operacionalizado mediante previsão orçamentária;

VII – agir como substituta processual de seus associados, mediante prévia autorização assemblear.

§2º Para o desempenho das atividades profissionais dos cooperados, a Cooperativa poderá contratar o fornecimento de materiais, medicamentos, e outros insumos, como complementação das suas atividades de assistência médica.

Art. 3º O cooperado executará os serviços médicos, objeto de contrato da Cooperativa com os beneficiários, da seguinte forma:

I – em consultórios previamente cadastrados;

II – em clínicas, hospitais ou outras instituições devidamente credenciadas;

III – em serviços próprios da Cooperativa.

Art. 4º Entende-se por ato cooperativo, toda a atividade econômica, financeira e social praticada e desenvolvida pela Cooperativa, pelos sócios e entre ambos reciprocamente, além das atividades acessórias que sejam determinantes para o cumprimento dos objetivos sociais da organização.

§1º A “Atividade Econômica”, enunciada no *caput* deste artigo, compreende todo o trabalho físico, mecânico, técnico ou cultural desenvolvido pela sociedade e, conseqüentemente, por seus sócios, desde que os mesmos se enquadrem nos objetivos da sociedade definidos neste Estatuto Social.

§2º A “Atividade Financeira”, enunciada no *caput* deste artigo, compreende todo o trabalho relacionado à obtenção e cessão de recursos financeiros.

§3º A “Atividade Social”, enunciada no *caput* deste artigo, compreende todo o trabalho relacionado à satisfação das necessidades primordiais e essenciais dos sócios com vistas a assistência técnica, educacional e social, de acordo com o disposto no Estatuto Social.

Art. 5º A Cooperativa poderá, excepcionalmente, contratar temporariamente médico não-cooperado.

Art. 6º A Cooperativa poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, em caráter excepcional, para atendimento acessório ou complementar dos seus objetivos sociais.

Art. 7º A Cooperativa utilizará os recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) em benefício de seus empregados e cooperados, de acordo com regulamentação estabelecida pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III
Dos Cooperados

SEÇÃO I
Da Admissão

Art. 8º A admissão de novos cooperados, seus requisitos, critérios, condições e respectivo procedimento, serão previstos e regulamentados através do Regimento Interno.

§1º O profissional interessado em ingressar nesta Cooperativa deverá atender aos seguintes requisitos básicos:

I – ser médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, incluindo o registro de eventuais especialidades e/ou áreas de atuação nas quais pretende atuar;

II – exercer a medicina na área de ação desta Cooperativa;

III – possuir livre disposição de sua pessoa e bens;

IV – manifestar concordância com as normas deste Estatuto Social e respectivo Regimento Interno;

V – não exercer qualquer outra atividade que possa ser considerada prejudicial ou colidente com os interesses e objetivos desta Cooperativa;

VI - preencher e observar todos os demais requisitos, critérios, condições e procedimentos previstos no Regimento Interno que trate da matéria, inclusive quanto ao processo seletivo.

§2º Nenhum dispositivo deste Estatuto deve ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como, deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

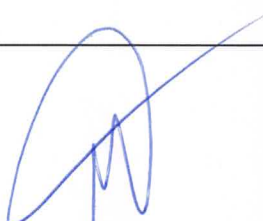
Art. 9º A Cooperativa será constituída por um número mínimo de 20 (vinte) cooperados, sem limitação de número máximo.

Art. 10. É vedada a admissão de novos cooperados nos últimos 3 (três) meses de mandato do Conselho de Administração, exceto em situações de excepcional e urgente interesse da Cooperativa e de seus usuários.

Parágrafo único. A excepcionalidade de que trata este artigo será aferida, em cada caso, pelo Conselho de Administração.

Art. 11. No caso de pedido de ingresso de um médico anteriormente cooperado, demissionário ou excluído, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I – decurso de tempo nunca inferior a 1 (um) ano para o demissionário, e 3 (três) anos para o excluído, contado a partir do dia da anotação do respectivo ato no Livro de Matrícula;



II – preenchimento e observação de todos os requisitos, critérios, condições e procedimentos previstos em Regimento Interno para a admissão de novos cooperados;

III – integralização do valor atualizado da quota-parte do capital social que lhe compete.

Art. 12. É vedada a readmissão de médico anteriormente eliminado.

SEÇÃO II

Dos Direitos

Art. 13. O cooperado tem, entre outros, os seguintes direitos:

I – participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado, ressalvados os casos disciplinados neste Estatuto;

II – participar, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, do rateio das sobras líquidas do exercício social, quando este ocorrer;

III – participar de todas as atividades que constituem o objeto da Cooperativa, recebendo e acatando seus atos e com ela operando, de acordo com a Lei e com as normas estabelecidas por este Estatuto Social e respectivo Regimento Interno;

IV – solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre atividades da Cooperativa, cabendo a esta o prazo de 15 (quinze) dias para resposta escrita, renovável por mais 15 (quinze) dias, caso assim entenda a Diretoria Executiva em virtude da complexidade da matéria a ser tratada;

V – consultar pessoalmente, não podendo outorgar a outrem, o balanço patrimonial, atas, livros contábeis e quaisquer outros documentos da Cooperativa, sempre nas dependências desta, mediante requerimento escrito, encaminhado com 3 (três) dias úteis de antecedência;

VI - Os processos disciplinares e sindicâncias devem ser resguardados pelo sigilo, podendo ser consultados apenas pelo cooperado envolvido ou seu representante legal.

Art. 14. Deixa-se a critério do Cooperado o atendimento ou não a solicitação de consulta fora de sua agenda de trabalho, entendendo-se que, na eventualidade de atendimento, o cooperado poderá optar pela cobrança da consulta em caráter particular. A permissão de cobrança de que trata este artigo obedecerá às seguintes condições:

I – aplica-se somente aos casos de consulta, e limitada a esta, mesmo que o atendimento derive para outros procedimentos;

II – o chamado deve ser específico a um determinado cooperado, pelo paciente, fora de sua agenda de trabalho;

III – o atendimento não poderá ser realizado no consultório do cooperado;

IV – exclui-se desta permissão a hipótese de atendimento a paciente já internado sob os cuidados do respectivo cooperado, ou se este estiver de plantão, ainda que à distância.

§1º Fora de sua agenda de trabalho, o cooperado não se obriga a atender a chamados, a menos que integre escala de plantão.

§2º Fica restrito o atendimento de urgência aos serviços credenciados que mantiverem plantão permanente em suas dependências e escalas de médicos de plantão.

§3º Não obstante a permissão contida neste artigo, todas as eventuais despesas financeiras que recaírem sobre a Cooperativa, decorrentes de cobrança de honorários em caráter particular, serão arcadas pelo Cooperado que a realizou, na forma de desconto de sua produção, ouvido previamente o Comitê de Compliance e Auditoria.

Art. 15. Serão considerados cooperados aptos a requererem a condição de remidos, para efeitos de fruição dos benefícios instituídos pela Cooperativa, aqueles que preencherem uma das seguintes condições:

I – tempo efetivo e ininterrupto de filiação à Cooperativa igual ou superior a 35 (trinta e cinco) anos e, cumulativamente, verificação de pelo menos 350 (trezentos e cinquenta) meses com produção;

II – idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, com tempo efetivo e ininterrupto de filiação à Cooperativa igual ou superior a 15 (quinze) anos e, cumulativamente, verificação de pelo menos 150 (cento e cinquenta) meses com produção.

§1º Para obter esta condição, o cooperado deverá apresentar requerimento ao Conselho de Administração que deferirá o pedido mediante verificação de preenchimento dos requisitos.

§2º A remissão não autoriza a retirada de quotas-parte do capital social pelo cooperado remido.

§3º O cooperado remido fica desobrigado de operar com a Cooperativa e de integralizar o capital social conforme a previsão do art. 40 deste Estatuto Social, mantendo-se seus direitos. Esta desobrigação não inclui o ônus com o Plan-Med.

§4º O cooperado remido não participará de rateios de sobras ou perdas, salvo na hipótese de ter produção junto à Cooperativa.

§5º Equipara-se ao remido, o cooperado que for portador de incapacidade permanente, devidamente comprovada na forma do §3º do art. 22 deste Estatuto, desde que tenha tempo igual ou superior a 10 (dez) anos de filiação à Cooperativa e, cumulativamente, verificação de pelo menos 100 (cem) meses com produção.

§6º Ao cooperado remido que optar por não operar com a Cooperativa fica dispensada a comprovação de inscrição ativa perante o Conselho Regional de Medicina.

§7º A condição de remido somente será efetivada caso seja expressamente requerida pelo cooperado e deferida pelo Conselho de Administração. Mesmo que o cooperado reúna os requisitos que autorizem a concessão do benefício, caso não seja requerido, o cooperado preserva para si todos os direitos e obrigações previstos neste Estatuto.

SEÇÃO III

Das Obrigações

Art. 16. O cooperado tem, entre outras, as seguintes obrigações:

I – subscrever e integralizar quotas-parte do capital social, nos termos deste Estatuto;

II – cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações sociais da Cooperativa;

III – pagar a sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

IV – cumprir o estágio cooperativista, segundo normatização estabelecida pelo Regimento Interno;

V – prestar aos setores ou órgãos da Cooperativa quaisquer esclarecimentos sobre os serviços arregimentados por esta e por ele executados, bem como sobre questões que tenha conhecimento e que estejam ligadas às atividades da Cooperativa;

VI – solicitar ao Conselho de Administração autorização para afastamento de suas atividades profissionais junto à Cooperativa, por período superior a 60 (sessenta) dias contínuos, evitando incorrer nas hipóteses de exclusão previstas neste Estatuto, observadas as seguintes condições:

a) o cooperado afastado poderá participar de Assembleias Gerais, entretanto, não poderá votar nem ser votado;

b) o cooperado afastado não poderá atender beneficiários do sistema Unimed em caráter particular;

c) o afastamento será autorizado pelo Conselho de Administração por critérios de conveniência e oportunidade, e não poderá exceder ao prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis ou não por iguais critérios;

d) nos casos de afastamento por motivos de saúde, o Conselho de Administração poderá solicitar a comprovação referida no §3º do art. 22 deste Estatuto;

e) para fins de concessão de afastamento, o cooperado deverá estar adimplente com a Cooperativa, e possuir regular produção médica;

f) para fins de fruição do período integral do afastamento concedido, ou sua prorrogação, o cooperado deverá estar adimplente com a Cooperativa;



ESTATUTO SOCIAL

VII – zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, atuando com a máxima lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa;

VIII – executar, em seu próprio estabelecimento individual, em instituição contratada, ou nos serviços próprios da Cooperativa, os serviços que foram objeto dos contratos celebrados pela Cooperativa, assim como, os que forem legalmente obrigatórios;

IX – participar das atividades de treinamento e capacitação em Educação Cooperativista promovidas pela Cooperativa;

X – atender os clientes do Sistema Cooperativo Unimed, dentro da disponibilidade de sua agenda, conforme oficialização junto à Cooperativa, obedecidas as normas legais, coberturas contratuais e as disposições deste Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa;

XI – assumir, após regular processamento de apuração, as despesas relativas às demandas administrativas e/ou judiciais decorrentes de solicitações efetuadas em favor de beneficiários de planos de assistência à saúde do Sistema Unimed que:

a) sejam de caráter experimental ou desaprovadas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) não sejam registradas em órgão oficial de vigilância sanitária;

c) não tenham sido consensadas, autorizadas e/ou cadastradas pela Cooperativa.

XII – não permitir que terceiros utilizem seu nome e sua senha para realização de consultas e solicitação de procedimentos, responsabilizando-se, neste caso, pelo reembolso dos respectivos valores, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis;

XIII – participar, sempre que solicitado, de junta médica instaurada pela Cooperativa para dirimir conflitos e divergências decorrentes de suas solicitações a beneficiários da Cooperativa;

XIV – cumprir os acordos de especialidades firmados com a Cooperativa, a que se obrigou direta ou indiretamente, observada a forma legal;

XV – justificar eventual inobservância de protocolos instituídos no âmbito dos serviços próprios da Cooperativa, responsabilizando-se por sua conduta.

Art. 17. O cooperado deverá manter atualizado seu cadastro junto à Cooperativa, notadamente seu endereço oficial para envio de correspondências.

Parágrafo único. O envio de correspondências de qualquer natureza para o endereço cadastrado pelo Cooperado junto à Cooperativa gerará presunção de seu regular recebimento, ainda que a correspondência seja recebida por outra pessoa.

SEÇÃO IV
Das Condutas Vedadas

Art. 18. São condutas vedadas aos cooperados:

I – exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

II – levar a Cooperativa à prática de atos prejudiciais a terceiros, cooperados ou não;

III – divulgar informações sigilosas ou inverídicas, que possam causar prejuízos à Cooperativa;

IV – causar prejuízos financeiros à Cooperativa em decorrência de prática de atos ilícitos;

V – cobrar do usuário por ele atendido qualquer valor em desacordo com as normas estatutárias, regimentais ou contratuais da Cooperativa;

VI – praticar atos no exercício da medicina dos quais decorram condenação criminal;

VII – recusar ou dificultar atendimento ao beneficiário, sem justificativa;

VIII – deixar de cumprir dispositivos da Lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e demais deliberações da Cooperativa;

IX – apresentar documentos falsos para ingresso na Cooperativa;

X – utilizar-se de meios de divulgação na forma escrita ou verbal, impressas ou de mídias sociais, para veiculação de manifestações que venham a denegrir a imagem da Cooperativa, dos gestores desta, de qualquer cooperado ou classe de especialidades;

XI – solicitar à Cooperativa procedimentos não previstos no Rol da Agência Nacional de Saúde ou em desacordo com suas respectivas Diretrizes de Utilização Técnica;

XII – solicitar à Cooperativa materiais implantáveis, órteses, próteses ou medicamentos em desacordo com as normativas em vigor do Conselho Federal de Medicina, Agência Nacional de Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou da própria Cooperativa;

XIII – solicitar à Cooperativa marcas de produtos, materiais implantáveis, órteses ou próteses, cabendo-lhe indicar apenas as características como tipo, matéria prima e dimensões;

XIV – incentivar os beneficiários a exigir, na via administrativa ou judicial, a liberação de procedimentos não cobertos contratualmente, bem como, das hipóteses contidas nos incisos XI a XIII deste artigo.



SEÇÃO V

Das Responsabilidades Sociais

Art. 19. O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações da sociedade perante terceiros, com o valor do capital que integralizou, e acrescido das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até a aprovação das contas do exercício em que se deu a retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 20. A responsabilidade do cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

SEÇÃO VI

Da Demissão e Exclusão

Art. 21. A demissão voluntária do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Em caso de demissão voluntária, e estando em trâmite expediente, sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, estes poderão ter normal seguimento. Neste caso, a restituição das quotas-parte do capital social fica condicionada aos respectivos resultados.

Art. 22. O cooperado será excluído nos casos de:

I – morte;

II – incapacidade civil não suprida, excetuados os casos previstos no §2º deste artigo;

III – deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou de permanência na Cooperativa;

IV – deixar de ter produção na Cooperativa nos últimos 12 (doze) meses, excetuadas as hipóteses dos arts. 15 e 16, inciso VI, deste Estatuto Social;

V – ficar inadimplente com suas obrigações financeiras perante a Cooperativa, desde que tenha sido notificado para pagamento e permanecido inerte;

VI – deixar de exercer a medicina na área de ação da Cooperativa, excetuadas as hipóteses dos arts. 15 e 16, inciso VI, deste Estatuto Social.

VII – violar disposições do Código de Ética Médica, vindo a ser eliminado do Conselho Regional de Medicina, em caráter definitivo.

§1º Verificadas quaisquer das ocorrências referidas neste artigo, o Conselho de Administração, na primeira reunião ordinária após a comunicação pelo Comitê de Compliance e Auditoria, independentemente de Processo Administrativo Disciplinar, procederá à exclusão do associado, determinando a anotação do fato no Livro de Matrícula e autorizando a devolução de suas quotas-parte do capital social, de acordo com o previsto no art. 41 deste estatuto.

§2º Não será excluído o cooperado que:

I – venha apresentar moléstia que o incapacite para o atendimento;

II – ficar incapaz, enquanto perdurar a incapacidade, se transitória.

§3º Salvo entendimento contrário fundamentado do Conselho de Administração, a comprovação das hipóteses do parágrafo segundo deste artigo dependerá de laudo emitido por Junta Médica composta por dois médicos indicados pelo Conselho de Administração e um médico indicado pelo cooperado.

CAPÍTULO IV

Da Apuração de Infrações

Art. 23. A instauração, processamento e julgamento de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais infrações à Lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, e às demais normativas desta Cooperativa, bem como, a aplicação das penas, sua gradação e forma de cumprimento, devem obedecer aos preceitos estabelecidos neste Capítulo, devendo os demais aspectos procedimentais, inclusive prazos, ser objeto de regulamentação pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 24. Em toda e qualquer apuração, deverão ser sempre observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, assim como, da efetividade, concentração e informalidade procedimental.

Art. 25. Ao cooperado a quem for imputada a prática de infração serão garantidos os seguintes direitos, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I – ser tratado com respeito e cordialidade;

II – ter ciência da tramitação dos processos, ter vistas dos autos em Secretaria, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III – formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente.

Art. 26. São deveres do cooperado a quem for imputada a prática de infração, sem prejuízo de outros previstos em atos normativos:

I – expor os fatos conforme a verdade;

II – proceder com lealdade e boa-fé processual;

III – não agir de modo temerário;

IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

Art. 27. Em favor do cooperado militará a presunção de inocência e boa-fé, sendo que a instauração de sindicância ou abertura de Processo Administrativo Disciplinar não significará pré-julgamento, por se tratar apenas do exercício de procedimentos destinados à averiguação dos fatos conforme a verdade em que ocorreram.

SEÇÃO I

Das Penalidades

Art. 28. Sempre que houver comprovação de infração à Lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno, e às demais normativas desta Cooperativa, ao cooperado poderão ser impostas as seguintes penalidades:

- I – advertência confidencial em aviso reservado;
- II – censura pública;
- III – suspensão de 1 (um) a 6 (seis) meses;
- IV – eliminação.

§1º Em todos os casos em que o cooperado tiver causado prejuízos à Cooperativa, juntamente com a pena aplicada, será determinado o reembolso do respectivo valor atualizado.

§2º A aplicação da pena de censura pública será realizada por meio de comunicações eletrônicas, enviadas por 02 (duas) vezes aos endereços eletrônicos particulares dos cooperados, e através de nota publicada pelo prazo de 07 (sete) dias corridos no sítio oficial da Cooperativa, no espaço reservado ao cooperado, resguardada a identificação do cooperado apenas pelas iniciais do respectivo nome.

Art. 29. Para a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, fixam-se as seguintes competências:

- I – as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 28 deste Estatuto serão aplicadas mediante julgamento a ser realizado pelo Comitê de Compliance e Auditoria, após instauração e processamento de sindicância pela Corregedoria;
- II – a penalidade prevista no inciso IV do art. 28 deste Estatuto será aplicada mediante julgamento a ser realizado pelo Conselho de Administração, após instauração e processamento de Processo Administrativo Disciplinar pelo Comitê de Compliance e Auditoria.

Art. 30. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram em desfavor da Cooperativa, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do cooperado infrator.

§1º Na hipótese de reincidência de infração da mesma natureza, por ocasião do julgamento e fixação da pena, será obedecida a gradação entre as mesmas, da mais leve à mais gravosa (do inciso I ao inciso IV do art. 28).

§2º Em caso de infrações de maior gravidade, mesmo na hipótese de primariedade, o cooperado infrator poderá ser apenado com penas mais gravosas, não devendo ser necessariamente imposta outra mais leve.

Art. 31. Em qualquer caso, serão tomadas em consideração como critérios de penalização ou dosagem da pena:

- I – o caráter reincidente do cooperado e da conduta;
- II – a potencialidade de dano da conduta em análise;
- III – a boa-fé do cooperado.

SEÇÃO II

Do Termo de Ajustamento de Conduta e da Conciliação

Art. 32. É lícito ao Comitê de Compliance e Auditoria ou ao Conselho de Administração, em qualquer fase do andamento da sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta, mediante proposição de um dos respectivos Conselheiros, aprovação pelos demais por unanimidade, e aceitação expressa pelo cooperado.

Art. 33. O Termo de Ajustamento de Conduta conterà, entre outras, cláusulas que estipulem condições sobre:

- I – obrigação do cooperado de adequar sua conduta às exigências normativas, com o detalhamento exigido em cada caso;
- II – o ressarcimento dos prejuízos causados à Cooperativa, ou a beneficiário, se for o caso;
- III – a advertência de que, em caso de descumprimento do Termo ou reincidência da conduta, será instaurado novo procedimento, considerando o fato como agravante de pena.

Art. 34. A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta acarretará o arquivamento do expediente, sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso.

Art. 35. Versando a denúncia sobre fatos que envolvam conflitos entre cooperados, ou entre cooperados e beneficiários, o Comitê de Compliance e Auditoria e o Conselho de Administração (na órbita das respectivas competências) poderão a qualquer tempo, até antes do início do julgamento, homologar eventual conciliação realizada livremente entre as partes, arquivando-se os autos.

Parágrafo único. Considerando a gravidade da conduta em questão, a sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar poderá ter seu prosseguimento normal não obstante a realização de conciliação entre as partes.



ESTATUTO SOCIAL

Art. 36. Em caso de desistência ou renúncia manifestada pelo ofendido ou beneficiário reclamante, o Comitê de Compliance e Auditoria e o Conselho de Administração (na órbita das respectivas competências) poderão optar pelo prosseguimento "ex officio" do processo.

SEÇÃO III Dos Recursos

Art. 37. As penas impostas aos cooperados serão aplicadas imediatamente após julgamento, porém:

I – do julgamento de que resultar aplicação da penalidade de suspensão caberá reexame necessário pelo Conselho de Administração;

II – da mesma forma, do julgamento de que resultar o reembolso previsto no §1º do art. 28 deste Estatuto em valor igual ou superior a 50 (cinquenta) consultas em consultório caberá reexame necessário pelo Conselho de Administração;

III – do julgamento de que resultar aplicação da penalidade de eliminação caberá recurso voluntário à Assembleia Geral, na forma da lei;

IV – nos demais casos não caberá recurso de qualquer espécie.

Parágrafo único. Os recursos necessário e voluntário previstos neste artigo terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V Do Capital Social

Art. 38. O capital social da Cooperativa, que é dividido em quotas-parte, é ilimitado quanto ao valor máximo.

§1º O valor unitário da quota-parte do capital social corresponde a R\$1,00 (hum real).

§2º As quotas-parte do capital social são intransferíveis a não-cooperado, e não poderão ser dadas em garantia.

§3º As quotas-parte do capital social do cooperado, depois de totalmente integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização do Conselho de Administração, respeitados os limites mínimo e máximo de capital social por cooperado previstos na lei.

§4º O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever e integralizar o número de quotas-parte do capital social estabelecido pelo Conselho de Administração.

§5º Nenhum cooperado poderá possuir menos do que 8.820,81 (oito mil, oitocentos e vinte, e oitenta e um centésimos) quotas-parte de capital social. Esta quantidade será automaticamente reajustada na mesma proporção da eventual remuneração, ou redução, do capital social da Cooperativa.

Art. 39. O cooperado poderá integralizar as quotas-parte do capital social à vista ou em até 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas.



ESTATUTO SOCIAL

§1º O Conselho de Administração poderá alterar o prazo de integralização previsto neste artigo.

§2º A Cooperativa poderá reter em parte ou totalmente a produção do cooperado para pagamento de prestações vencidas da integralização.

Art. 40. Todos os cooperados integralizarão, mensalmente, o valor mínimo equivalente a 02 (duas) consultas em consultório, para fins de aumento permanente do capital social da Cooperativa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do estatuído neste artigo, a Cooperativa, por decisão de sua Assembleia Geral, poderá determinar o aumento compulsório do capital social, em valor que vier a ser estabelecido na mesma ocasião.

Art. 41. A restituição das quotas-parte do capital social ao cooperado, e pagamento das eventuais sobras líquidas, em caso de demissão, eliminação ou exclusão, será efetuada após a aprovação do balanço do exercício social em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa, após apuração e compensação de eventuais débitos e obrigações com a Cooperativa.

Parágrafo único. Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperados, em número que comprometa a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá adiar ou parcelar a restituição das quotas-parte do capital social desses cooperados.

Art. 42. Ao capital social integralizado poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano, quando ocorrerem sobras no exercício, a critério da Assembleia Geral.

Art. 43. O Conselho de Administração poderá autorizar, mediante critérios de conveniência e oportunidade, a restituição parcial de quotas-partes do capital social ao cooperado que, mediante requerimento, comprovar a necessidade de utilização de determinado valor, estabelecido neste artigo, em tratamento de saúde, pessoal ou para seus dependentes legais, atendidos os seguintes requisitos:

I - o requerimento deve ser amparado por documentos comprobatórios da doença e respectiva projeção de custo para tratamento, sendo facultada a submissão para parecer de junta médica;

II - a restituição parcial poderá atingir o limite máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que seja mantido, pelo cooperado, o capital mínimo previsto neste Estatuto;

III - manutenção dos limites de Patrimônio Líquido da Cooperativa, exigíveis na forma da regulamentação vigente e de acordo com o planejamento estratégico da Cooperativa.

§1º Para fazer jus à restituição prevista neste artigo, o tratamento de saúde a ser realizado não pode estar contemplado no rol de procedimentos obrigatórios instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, incluídas as Diretrizes de Utilização Técnica.



ESTATUTO SOCIAL

§2º Cumulativamente à previsão contida no parágrafo anterior, ficam igualmente excluídas das hipóteses autorizadoras da sobredita restituição as exceções previstas no art. 10 da Lei nº 9.656/98 e em Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§3º Não terá direito à restituição parcial de quotas-partes de capital social o cooperado que estiver inadimplente com a Cooperativa.

§4º Este artigo e seus parágrafos aplicam-se aos cooperados que sejam beneficiários ou não de plano de saúde.

§5º Caberá ao Diretor Financeiro emitir parecer quanto ao enquadramento de cada solicitação aos critérios estabelecidos neste artigo, bem como, sobre a disponibilidade financeira da Cooperativa para atendimento da solicitação.

§6º A restituição de que trata o presente artigo será objeto de regulamentação pelo Conselho de Administração, através do Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 44. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 45. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho ou seu substituto legal, nos termos deste Estatuto.

§1º Um quinto dos cooperados em condições de votar podem requerer ao Presidente do Conselho a convocação de Assembleia Geral e, não sendo atendidos dentro de 10 (dez) dias úteis, poderão convocá-la.

§2º O Conselho Fiscal poderá convocar a Assembleia Geral, desde que ocorram motivos graves e urgentes, e após solicitação dirigida ao Presidente do Conselho e não atendida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º A Assembleia Geral solicitada ou convocada pelo Conselho Fiscal será presidida pelo Coordenador do Conselho Fiscal ou, no impedimento deste, por um dos Conselheiros Fiscais efetivos.

Art. 46. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias contínuos para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e de mais uma hora para a terceira.

Parágrafo único. As três convocações poderão constar de um único edital, desde que mencionados os prazos para cada uma delas.

Art. 47. O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

I – a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;



ESTATUTO SOCIAL

II – o dia, hora e local de sua realização, que será o da sede social, salvo motivo justificado;

III – a sequência numérica das convocações;

IV – a ordem do dia com as devidas especificações;

V – o número de cooperados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, para efeitos do cálculo do *quórum* de instalação;

VI – a data e assinatura do responsável pela convocação.

§1º No caso da convocação por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros que solicitaram a realização da Assembleia Geral.

§2º O edital de convocação será:

- I. publicado no Diário Oficial do Estado, por três vezes, devendo mediar entre a data da primeira publicação e a da realização da Assembleia o prazo mínimo de 10 (dez) dias (excluídos do cômputo o dia da primeira publicação e o dia da Assembleia);
- II. publicado uma vez em jornal que seja considerado de grande circulação na sede da Cooperativa;
- III. divulgado aos cooperados por meios eletrônicos.

Art. 48. O *quórum* para a instalação da Assembleia Geral será de:

I – 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar, na primeira convocação;

II – metade mais 1 (um) dos cooperados em condições de votar, na segunda convocação;

III – mínimo de 10 (dez) cooperados em condições de votar, na terceira convocação.

§1º Não havendo *quórum* para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, será feita nova convocação.

§2º O número de cooperados presentes a cada convocação será comprovado pelas assinaturas apostas no livro de presenças às Assembleias Gerais, admitido o uso de listagens impressas.

Art. 49. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Conselho, e será secretariada por um dos membros do Conselho de Administração da Cooperativa ou por um cooperado escolhido entre os presentes.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados será aberta pelo primeiro signatário do edital, e será presidida e secretariada por cooperados escolhidos na oportunidade.

Art. 50. Os ocupantes de cargo social, bem como o cooperado, não poderão votar assuntos que a eles se refiram, de modo direto ou indireto, inclusive prestação de contas, não ficando privados, entretanto, de participarem dos debates.



ESTATUTO SOCIAL

Art. 51. As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§1º A Assembleia Geral será gravada em áudio e vídeo, cujo arquivo será mantido sob a guarda do Conselho de Administração e Conselho Fiscal (uma cópia para cada). Não obstante, será lavrada a respectiva ata circunstanciada, no livro de atas das Assembleias Gerais, admitida a forma impressa, assinada posteriormente na forma exigida pela Junta Comercial.

§2º As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, proibida a representação, tendo cada cooperado direito a 1 (um) voto.

§3º Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, observando-se suas normas. As eleições dos ocupantes dos cargos sociais serão sempre realizadas por meio de votação secreta.

Art. 52. É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 53. Ocorrendo demissão ou destituição que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração ou Fiscal da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem os cargos vagos, provisoriamente, até a eleição e posse dos novos ocupantes, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. Não poderão ser designados ou votados médicos cooperados com menos de 5 (cinco) anos de filiação à Cooperativa.

Art. 54. Fica impedido de votar e ser votado, em toda e qualquer Assembleia Geral, o cooperado que:

I – esteja em estágio cooperativista;

II – não possua produção durante o exercício social anterior ao da Assembleia Geral Ordinária, excetuado o cooperado remido;

III – não possua produção nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da Assembleia Geral Extraordinária, excetuado o cooperado remido;

IV – tenha assumido relação empregatícia com a Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do exercício social em que tenha deixado as suas funções;

V – o cooperado que esteja em afastamento, nos termos do art. 16, VI, deste Estatuto.

Parágrafo único. Os impedimentos constantes dos incisos II e III, somente se convalidarão após a notificação do cooperado, no ato de convocação da Assembleia.

Art. 55. Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação da Lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SUBSEÇÃO I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 56. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer do mês de março, cabendo-lhe especialmente:

I – deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o balanço patrimonial e o demonstrativo da conta de sobras e perdas e pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente;

II – dar destino às sobras ou repartir as perdas;

III – deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria Executiva;

IV – eleger ocupantes de cargos sociais;

V – fixar o valor das cédulas de presença dos Conselheiros, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos.

§1º Caberá, igualmente, à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre qualquer outro assunto, desde que mencionado no edital de convocação, à exceção dos assuntos privativos de Assembleia Geral Extraordinária, previstos no art. 59 deste Estatuto.

§2º As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos.

Art. 57. A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração desonera a responsabilidade de seus membros para com a Cooperativa, salvo os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração legal ou estatutária.

SUBSEÇÃO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 58. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 59. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – reforma do Estatuto Social;

II – fusão, incorporação ou desmembramento;

III – mudança do objeto social da Cooperativa;

IV – dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;

V – contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO II

Do Conselho de Administração

Art. 60. O Conselho de Administração é um órgão de gestão estratégica e será composto de 13 (treze) membros, sendo 11 (onze) Conselheiros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos pelo voto direto dos cooperados, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§1º Exercerá a Presidência do Conselho o associado líder definido na chapa eleita. Os demais Conselheiros comporão os Comitês e a Corregedoria.

§2º A composição dos Comitês e a indicação do Corregedor será objeto de deliberação a ser tomada na primeira reunião de cada mandato do Conselho de Administração, por livre escolha entre seus integrantes, admitidas alterações da composição sempre que assim o decidirem os Conselheiros, mediante decisão colegiada.

§3º Os suplentes somente serão convocados mediante vacância definitiva do cargo de Conselheiro titular. Na hipótese de vacâncias definitivas de Conselheiros antes dos últimos 6 (seis) meses de mandato em número superior aos suplentes, novas eleições deverão ser convocadas para suprir as vagas.

Art. 61. É permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração.

§1º Nenhum cooperado poderá exercer o cargo de Presidente do Conselho por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§2º Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de consanguinidade ou afinidade até 2º grau em linha reta ou colateral.

Art. 62. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente, pela maioria dos seus componentes, ou por solicitação do Conselho Fiscal, e possui, entre outras, as seguintes atribuições:

- I – atender aos requisitos das disposições legais, regulatórias e estatutárias;
- II – zelar pelas crenças fundamentais e pelos valores da Cooperativa;
- III – contribuir para o equilíbrio entre os interesses dos associados e demais partes interessadas e assegurar a sustentabilidade do negócio;
- IV – deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- V – convidar o Conselho de Ex-Presidentes para opinar sobre assuntos relevantes;
- VI – deliberar sobre a admissão de cooperados e contratação de médicos não cooperados;
- VII – receber e processar pedidos de demissão de cooperado;
- VIII – autorizar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e proceder ao seu julgamento, após processamento e parecer final do Comitê de Compliance e Auditoria, nas hipóteses autorizadoras da pena de eliminação do cooperado;



ESTATUTO SOCIAL

IX – proceder ao reexame necessário dos julgamentos de sindicâncias, proferidos pelo Comitê de Compliance e Auditoria, nos casos de aplicação da penalidade de suspensão, ou ainda, nos casos em que juntamente com as penalidades de advertência e censura houver sido determinado o reembolso, pelo cooperado, de prejuízos em valor superior a 50 (cinquenta) consultas em consultório;

X – analisar e decidir sobre pedidos de afastamento de cooperados;

XI – definir políticas de destinação de resultados;

XII – definir objetivos, metas estratégicas e indicadores, bem como, homologar os planejamentos estratégico e orçamentário;

XIII – definir projetos de alto impacto corporativo;

XIV – definir projetos e iniciativas estratégicas;

XV – avaliar os resultados dos exercícios;

XVI – prestar contas aos associados, apresentando relatório de gestão, balanço patrimonial e respectivas demonstrações;

XVII – prestar contas às demais partes interessadas, dentro dos limites legais e da salvaguarda dos interesses da Cooperativa;

XVIII – coordenar e supervisionar as atividades dos Comitês;

XIX – aprovar políticas estratégicas, operacionais, códigos de condutas e padrões éticos;

XX – deliberar sobre a estrutura e necessidade de aumento de capital;

XXI – promover captação e alocação de recursos;

XXII – selecionar, autorizar contratação e rescindir contrato com assessoria jurídica; auditoria externa; auditoria em compliance e consultorias técnicas;

XXIII – designar e fixar remuneração dos Diretores;

XXIV – deliberar sobre política de remuneração de procedimentos executados por cooperados, buscando a equanimidade;

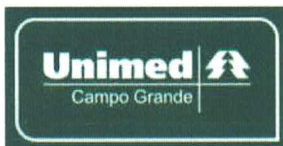
XXV – fixar remuneração para serviços executados por prestadores credenciados;

XXVI – avaliar relatórios das auditorias interna e externa, de gerenciamento de riscos e respectivas respostas da Diretoria Executiva;

XXVII – avaliar o desempenho dos Diretores através de ferramentas corporativas com regras claras;

XXVIII – estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, em forma de Resoluções, que constituirão o Regimento Interno, mantendo-as atualizadas de acordo com as necessidades.

§1º As deliberações são tomadas com a presença da maioria dos seus componentes, proibida a representação, por maioria simples dos votos,



reservado ao Presidente do Conselho o exercício do voto de desempate, mesmo que já tenha prolatado o seu voto.

§2º O Corregedor possui assento e voz em todas as reuniões do Conselho de Administração, porém, não tem direito a voto.

§3º As deliberações obedecerão pauta previamente organizada, e serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração, admitidos os meios impresso ou digital, aprovada e assinada pelos participantes da reunião, até a realização da reunião seguinte.

§4º Os Conselheiros serão remunerados mediante cédulas de presença, fixadas na forma estatutária.

§5º O Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, perderá o cargo automaticamente.

Art. 63. Nos impedimentos, nas ausências temporárias, e ainda nas hipóteses de impossibilidade transitória ou momentânea, o Presidente do Conselho será substituído, sucessivamente, pelos Coordenadores dos Comitês de Estratégia de Negócios e Finanças, de Compliance e Auditoria Interna, e de Desenvolvimento Organizacional.

SUBSEÇÃO I

Do Presidente do Conselho

Art. 64. Ao Presidente do Conselho cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

I – coordenar as atividades do Conselho de Administração, supervisionar a atuação dos Comitês, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – supervisionar as atividades da Diretoria Executiva;

III – representar a Cooperativa nas reuniões e assembleias gerais do Sistema Unimed e outras entidades afins;

IV – convocar e presidir Assembleias Gerais;

V – apresentar à Assembleia Geral o relatório do Conselho de Administração, o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento formulado para o exercício seguinte;

VI – coordenar o desenvolvimento das atividades sociais;

VII – referendar o nome dos cooperados eleitos pelo voto direto, em eleições promovidas pela Unimed Campo Grande, por ocasião das eleições de dirigentes e Conselheiros Fiscais da Unimed do Estado de Mato Grosso do Sul – Federação Estadual das Cooperativas Médicas;

VIII – desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto.

SUBSEÇÃO II
Dos Comitês

Art. 65. Os membros do Conselho de Administração comporão 3 (três) Comitês permanentes, com 3 (três) membros cada, nomeados na forma deste Estatuto, dentre os quais um será eleito por seus pares para a função de Coordenador, permitida a sua substituição mediante decisão do respectivo Comitê.

Art. 66. Os Comitês permanentes terão como objetivos a coordenação de atividades fins, sugestão de políticas, análise de objetivos e iniciativas estratégicas, supervisão de processos estratégicos e operacionais, emissão de pareceres para dar suporte às decisões colegiadas, e terão as seguintes denominações:

- I – Comitê de Estratégia de Negócios e Finanças;
- II – Comitê de Compliance e Auditoria Interna;
- III – Comitê de Desenvolvimento Organizacional.

Art. 67. Cada comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador sempre que houver necessidade.

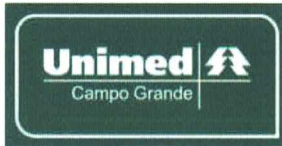
Art. 68. Ao Comitê de Estratégia de Negócios e Finanças, compete:

- I – sugerir objetivos, metas estratégicas e indicadores;
- II – avaliar e emitir parecer sobre o desempenho dos planejamentos estratégico e orçamentário;
- III – avaliar e emitir parecer sobre projetos e iniciativas estratégicas;
- IV – emitir parecer acerca dos procedimentos que podem ser realizados por cada especialidade no âmbito da Cooperativa, submetendo a decisão ao Conselho de Administração;
- V – emitir parecer sobre os resultados dos exercícios e relatórios de gestão;
- VI – sugerir políticas de destinação de resultados;
- VII – analisar a estrutura e necessidade de aumento de capital;
- VIII – opinar sobre e supervisionar captação e alocação de recursos.

Art. 69. Ao Comitê de Compliance e Auditoria, compete:

- I – exercer, por seu Coordenador, a coordenação das atividades do Núcleo de Compliance e Auditoria Interna e garantir a implementação e manutenção do programa de compliance;
- II – adotar, de ofício ou mediante provocação, as providências cabíveis e necessárias, diante de quaisquer casos, para o bom e fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno, e de todas as demais deliberações sociais da Cooperativa;

III – realizar sindicâncias para apuração de desvios de conduta de diretores, gestores, fornecedores e empregados, podendo sugerir à Diretoria Executiva a



ESTATUTO SOCIAL

aplicação de penalidades de advertência, censura, suspensão e/ou sugerir ao Conselho de Administração outras medidas cabíveis;

IV – julgar as sindicâncias instauradas pela Corregedoria, aplicando as penalidades cabíveis, juntamente com a determinação de reembolso dos prejuízos verificados em cada caso ou, sendo a hipótese, sugerir ao Conselho de Administração que autorize a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;

V – instaurar Processo Administrativo Disciplinar, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, realizando a respectiva instrução e apresentando parecer final, no que diz respeito à apuração de conduta de cooperados, para apreciação e deliberação do Conselho de Administração;

VI – determinar, de ofício ou a requerimento, o afastamento cautelar, em caráter provisório, de cooperado frente às atividades desenvolvidas no âmbito da Cooperativa ou dos serviços arrematados por esta, quando houver notícia de conduta que possa constituir infração ética, estatutária, regimental ou de outra natureza afim. O afastamento cautelar será determinado pelo prazo de 30 (trinta) dias, renovável por iguais períodos mediante decisão fundamentada e devidamente informada ao cooperado;

VII – promover o processo seletivo, sugerir contratação e opinar nas rescisões de contrato do gestor de compliance, ouvidor, auditoria externa, assessoria jurídica, e Consultorias Técnicas;

VIII – analisar, emitir parecer e alinhar as propostas de políticas estratégicas e operacionais, códigos de condutas e padrões éticos, e demais políticas internas, às boas práticas de governança;

IX – emitir pareceres sobre os relatórios das auditorias interna e externa, do gerenciamento de riscos e respectivas respostas;

X – emitir pareceres e dirimir dúvidas, quando solicitado pela Auditoria Médica.

Art. 70. Ao Comitê de Desenvolvimento Organizacional compete:

I – avaliar e emitir parecer sobre credenciamento de prestadores;

II – conduzir processos seletivos para designação e opinar sobre demissão e/ou destituição de contrato dos Diretores Executivos;

III – sugerir políticas de remuneração da produção de cooperados;

IV – sugerir políticas de recursos humanos e remuneração de diretores, gestores e empregados;

V – avaliar a eficiência operacional, suficiência de recursos humanos e infraestrutura, e emitir parecer sobre iniciativas de expansão da estrutura organizacional.

SUBSEÇÃO III Da Corregedoria

Art. 71. A Corregedoria constitui área de atuação voltada prioritariamente para apuração e responsabilização de cooperados em face de condutas que

constituam infração à Lei, ao Estatuto Social, ao Regimento Interno e às demais deliberações sociais da Cooperativa.

Art. 72. Para exercer as funções de Corregedor, será nomeado um membro do Conselho de Administração na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Nos impedimentos, nas ausências temporárias, e ainda nas hipóteses de impossibilidade transitória ou momentânea, o Corregedor será substituído pelo Coordenador do Comitê de Desenvolvimento Organizacional.

Art. 73. À Corregedoria compete:

I – emitir parecer sobre pedidos de afastamento e remissão;

II – processar e emitir parecer quando constatadas hipóteses de exclusão de cooperados;

III – instaurar e processar sindicância, de ofício ou mediante provocação, para apuração de eventual infração à Lei, ao estatuto social, ao regimento interno e às demais deliberações sociais da Cooperativa, encaminhando o feito para análise e julgamento pelo Comitê de Compliance e Auditoria;

IV – sugerir, de ofício ou mediante requerimento, ao Comitê de Compliance e Auditoria o afastamento cautelar, em caráter provisório, de cooperado frente às atividades desenvolvidas no âmbito da Cooperativa ou dos serviços arrematados por esta, quando houver notícia de conduta que possa constituir infração estatutária, regimental ou de outra natureza afim;

V – receber e dar o devido encaminhamento a qualquer manifestação apresentada em desfavor de cooperados.

Parágrafo único. Para a consecução de suas competências, a Corregedoria contará com assessorias jurídica e técnica que se mostrarem necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 74. A Diretoria Executiva é órgão de gestão executiva da Cooperativa, subordinado ao Conselho de Administração, e será composto de 03 (três) membros por estes contratados, os quais exercerão os cargos de Diretor Superintendente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

§1º A contratação dos Diretores dar-se-á mediante processo seletivo, do qual poderão participar membros estatutários ou profissionais do mercado.

§2º Para estar apto a participar do processo seletivo, o candidato deverá possuir notório conhecimento do negócio da Cooperativa e especialização nas atividades do cargo pretendido, além de ser graduado em curso superior e/ou pós-graduação e, não possuir qualquer tipo de restrição ou impedimento.

§3º Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral, sendo incompatível exercer em outra empresa funções ou atividades



ESTATUTO SOCIAL

profissionais similares, ressalvados os casos em que a Cooperativa tenha interesse, a critério do Conselho de Administração.

§4º Nos impedimentos, nas ausências temporárias, e ainda nas hipóteses de impossibilidade transitória ou momentânea, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo.

§5º Os membros da Diretoria Executiva, caso necessário, participarão das reuniões do Conselho de Administração, para manifestarem-se sobre sua área de atuação ou prestar esclarecimentos solicitados, sem direito a voto.

Art. 75. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Superintendente, ou por solicitação dos Comitês ou dos Conselhos de Administração ou Fiscal.

Parágrafo único. Deliberará, validamente, com a presença de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas consignadas em Ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria Executiva, admitidos os meios impresso ou digital, aprovada e assinada pelos participantes da reunião, até a realização da reunião seguinte.

Art. 76. Compete à Diretoria Executiva a prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da Cooperativa e sua representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as hipóteses de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

§1º A Diretoria Executiva tem, entre outras, as seguintes atribuições:

I – dirigir os negócios e os recursos da Cooperativa, alinhado às crenças fundamentais, aos valores corporativos, às decisões assembleares e às políticas, estratégias, previsões orçamentárias e normas homologadas pelo Conselho de Administração;

II – admitir, aplicar penalidades e demitir empregados;

III – contratar, se necessário, sob autorização do Conselho de Administração, os serviços técnicos de auditoria, ouvidoria e assessoramento;

IV – contrair obrigações, transigir e ceder direitos, em conformidade com as alçadas estabelecidas pelo Conselho de Administração;

V – adquirir bens móveis, mediante dotação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração;

VI – constituir mandatários, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

VII – adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral, dispensando-se esta em casos de ordem judicial ou administrativa que se imponha à vontade do Conselho de Administração;

VIII – deliberar sobre a celebração de contratos necessários às atividades fim da Cooperativa ou suas rescisões, com autonomia para disposição das respectivas



ESTATUTO SOCIAL

cláusulas, submetendo à aprovação do Conselho de Administração quando se tratar de novas iniciativas, aumento de custos, redução ou supressão de receitas;

IX – interagir com o Conselho de Administração e com seus Comitês;

X. contribuir ativamente no desenvolvimento de projetos de alto impacto corporativo;

XI – definir estratégia de negócios que responda aos propósitos e às expectativas dos associados, colhidas e emitidas pelo Conselho de Administração;

XII – definir os planejamentos estratégico e orçamentário derivados das estratégias, liderando sua execução;

XIII – exercer permanentemente a gestão dos riscos corporativos, monitorando e reportando ao Conselho de Administração;

XIV – propor ao Conselho de Administração políticas estratégicas e/ou operacionais que impliquem mudanças na estrutura organizacional e/ou nos processos do negócio;

XV – prestar ao Conselho de Administração e aos Comitês, informações relevantes e oportunas, de qualidade conceitual e técnica, fundamentais para os processos de governança;

XVI – monitorar, avaliar e definir medidas corretivas para os desvios em relação aos objetivos estratégicos, metas e ao planejamento orçamentário;

XVII – analisar os custos e sugerir medidas para otimização;

XVIII – assumir a responsabilidade pelas demonstrações patrimoniais e de resultados da Cooperativa;

XIX – prestar ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral os esclarecimentos solicitados;

XX – submeter ao Conselho de Administração os casos omissos.

§2º As atribuições da Diretoria Executiva, e as dos Diretores individualmente, não podem ser delegadas a outrem, salvo nas hipóteses de substituição previstas neste Estatuto, e de outorga de mandato para representação judicial e extrajudicial, nos termos da Lei.

Art. 77. A representação da Cooperativa se dará da seguinte forma:

I – autorizações de pagamentos e demais instrumentos de operações e transações bancárias, inclusive eletrônicas, serão assinados pelo Diretor Financeiro conjuntamente com o Diretor Superintendente ou com o Diretor Administrativo quando ausente o Diretor Superintendente. Na ausência do Diretor Financeiro assinarão o Diretor Superintendente e o Diretor Administrativo;

II – os demais instrumentos contratuais e documentos constitutivos de obrigações serão assinados conjuntamente pelo Diretor Superintendente e o Diretor da área de competência do respectivo documento;



III – os instrumentos de mandato serão assinados conjuntamente pelo Diretor Superintendente e por mais um dos outros Diretores.

Art. 78. A Diretoria Executiva poderá criar comissões especiais transitórias, remuneradas ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Parágrafo único. Para a hipótese de remuneração das Comissões, deverá haver prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 79. Os membros da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas respondem pelos prejuízos resultantes dos seus atos se procederem com dolo ou culpa.

SUBSEÇÃO I

Dos Diretores

Art. 80. Ao Diretor Superintendente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – supervisionar e coordenar as atividades de Gestão Estratégica abrangendo: Planejamento Estratégico e Qualidade de Processos;

II – supervisionar e coordenar as atividades da Gestão de Mercado compreendendo: criação, manutenção e comercialização de produtos, relacionamento com clientes e Marketing;

III – conduzir o relacionamento com as diversas partes interessadas e promover os recursos próprios da Cooperativa;

IV – promover a educação médica continuada no âmbito dos recursos próprios da Cooperativa;

V – supervisionar e coordenar os serviços de medicina preventiva e gerenciamento de doentes crônicos, e demais unidades assistenciais próprias, objetivando a redução da sinistralidade;

VI – convocar e presidir as reuniões e coordenar as atividades da Diretoria Executiva;

VII – assinar em conjunto com o Diretor Financeiro e Diretor Administrativo: balanços, balancetes e respectivas demonstrações;

VIII – propor políticas, projetos, iniciativas estratégicas e metas para os negócios da Cooperativa, alinhados às estratégias definidas pelo Conselho de Administração;

IX – monitorar e responder pelo Gerenciamento dos Riscos de: Liquidez, Capital, Mercado e Estratégico, e elaborar relatórios de impacto, submetendo-os à avaliação do Conselho de Administração;

X – analisar os custos de sua área de atuação e sugerir medidas para otimização;



ESTATUTO SOCIAL

XI – conduzir a elaboração do relatório de Gestão ao término de cada exercício social, para aprovação pelo Conselho de Administração e apresentação à Assembleia Geral Ordinária, composto pelo balanço anual, demonstrações e pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa;

XII – orientar e avaliar o desempenho dos gestores sob sua subordinação direta.

Art. 81. Ao Diretor Administrativo cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – supervisionar e coordenar as atividades da Gestão Administrativa abrangendo: Recursos Humanos, Patrimonial, Contabilidade, Tecnologia da Informação, Tecnologia em Saúde, Suprimentos, Serviços Administrativos e Processos Judiciais.

II – supervisionar e coordenar as atividades da Auditoria em Saúde;

III – supervisionar e coordenar a administração das unidades e recursos próprios da Cooperativa;

IV – contribuir na estruturação de processos seletivos de admissão de médico cooperado nos recursos e serviços próprios;

V – propor programas, iniciativas e políticas com foco na otimização dos recursos financeiros, humanos e materiais, visando eficiência na relação com as partes interessadas e eficácia nos resultados;

VI – monitorar e responder pelo Gerenciamento dos Riscos Operacional e Legal, elaborar relatórios de impacto, submetendo-os à avaliação do Conselho de Administração;

VII – supervisionar a contabilidade da Cooperativa, de forma a assegurar integridade e visão permanente da sua situação econômico-financeira, assinando em conjunto com o Diretor Superintendente e Diretor Financeiro: balanços, balancetes e respectivas demonstrações;

VIII – analisar os custos de sua área de atuação e sugerir medidas para otimização;

IX – coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva ou ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes;

X – responsabilizar-se pelas atividades de Secretaria, abrangendo: lavratura das Atas das reuniões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

XI – responder pela guarda dos livros, documentos e arquivos da Cooperativa;

XII – orientar e avaliar o desempenho dos gestores sob sua subordinação direta.

Art. 82. Ao Diretor Financeiro cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – supervisionar e coordenar as atividades da Gestão Financeira compreendendo: controladoria, tesouraria, recebíveis e pagamentos;

- II – coordenar a elaboração do planejamento orçamentário, zelando pela eficiência na aderência aos objetivos, projetos, iniciativas e metas, e monitorar o desempenho;
- III – emitir parecer sobre projetos ou iniciativas de captação de recursos para capital de giro ou investimentos;
- IV – aplicar os recursos financeiros disponíveis obedecendo as políticas estratégicas, observando a coerência com fluxo de caixa e medidas de mitigação de riscos;
- V – cuidar para que todas as decisões das Assembleias Gerais referentes à criação de fundos sejam rigorosamente cumpridas, não permitindo qualquer outra destinação das mesmas;
- VI – monitorar as pendências de recebíveis e orientar ações focadas na recuperação;
- VII – monitorar a conformidade dos serviços executados por prestadores cooperados, contratados, unidades de recursos próprios e rede credenciada, realizar análise do impacto no custo assistencial e sugerir medidas para otimização ou correção de eventuais distorções;
- VIII – propor políticas, projetos, iniciativas estratégicas e metas para os negócios da Cooperativa, alinhados às estratégias definidas pelo Conselho de Administração;
- IX – monitorar e responder pelo Gerenciamento dos Riscos de: Subscrição, Crédito, e Estratégico, elaborar relatórios de impacto, submetendo-os à avaliação do Conselho de Administração;
- X – assinar em conjunto com o Diretor Superintendente e Diretor Administrativo: balanços, balancetes e respectivas demonstrações;
- XI – orientar e avaliar o desempenho dos gestores sob sua subordinação direta.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 83. A Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, substituindo-se entre si, todos eleitos com mandato de um ano, sendo permitida a reeleição de apenas 2 (dois) dos seus membros.

§1º Os cooperados postulantes aos cargos de Conselheiro Fiscal, uma vez eleitos, obrigam-se a participar de cursos de Conselheiro Fiscal ministrados pela Cooperativa ou outras empresas do sistema, exceto se já ocuparam cargo de Conselheiro Fiscal em outras gestões.

§2º Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de consanguinidade ou afinidade (parentesco) até 2º grau em linha reta ou colateral.



ESTATUTO SOCIAL

Art. 84. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, a critério de seus membros, mais 2 (duas) vezes ao mês, com a participação de no mínimo 3 (três) de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§1º Em sua primeira reunião, serão escolhidos entre seus membros efetivos, um coordenador e um secretário incumbidos de presidir e secretariar as reuniões.

§2º As reuniões serão convocadas, ordinariamente, pelo coordenador, e extraordinariamente, por qualquer dos Conselheiros, atendendo a solicitação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por membro escolhido na ocasião.

§4º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de Ata circunstanciada. O Conselheiro suplente somente terá direito a voto quando regularmente convocado em virtude de ausência de Conselheiro efetivo.

§5º O Conselheiro, que sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Art. 85. Ocorrendo mais de duas vagas no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos.

Art. 86. Ao Conselho Fiscal compete:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar a conformidade no funcionamento dos demais órgãos estatutários;

II – analisar mensalmente balancetes, demonstrações e documentos comprobatórios com a finalidade de examinar:

a) os gastos com investimentos e despesas, verificando a aderência ao orçamento aprovado e demais decisões pertinentes;

b) a conformidade dos ativos, das contingências e das obrigações da Cooperativa;

III – verificar transações relevantes com qualquer parte relacionada;

IV – averiguar a existência de reclamações de cooperados quanto aos serviços prestados;

V – averiguar a existência de desvios de conduta de empregados e/ou de terceiros a serviço da Cooperativa;

VI – apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, aos órgãos reguladores e às entidades do cooperativismo;

VII – analisar e opinar sobre as recomendações de auditorias internas e externas;

VIII – emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras que instruirão a votação na Assembleia Geral;



IX – opinar sobre propostas do Conselho de Administração a serem submetidas à Assembleia Geral;

X – informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando de imediato as irregularidades constatadas, podendo solicitar convocação de Assembleia Geral, caso ocorram motivos graves e urgentes;

XI – convidar, quando julgar necessário, o Conselho de Ex-Presidentes para opinar sobre assuntos relevantes;

XII – solicitar ao Conselho de Administração, aos Comitês e à Diretoria Executiva, esclarecimentos que julgar necessários;

XIII – convocar Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

XIV – fiscalizar o fiel cumprimento das decisões de Assembleias Gerais, notificando o Conselho de Administração sobre eventuais descumprimentos.

Parágrafo único. Cabe aos Conselheiros Fiscais respeitar e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno do Conselho Fiscal

SEÇÃO V

Do Conselho de Ex-Presidentes

Art. 87. O Conselho de Ex-Presidentes tem caráter consultivo e assessorará os Conselhos de Administração e Fiscal da Unimed Campo Grande, quando solicitado.

Art. 88. O Conselho de Ex-Presidentes é constituído por todos os Ex-Presidentes que tenham cumprido no mínimo 2/3 (dois terços) do mandato, e que ainda pertençam aos quadros da Cooperativa.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Ex-Presidentes são voluntárias e sem ônus para a Cooperativa, quando em autoconvocação. Quando as mesmas forem convocadas por solicitação de outros Conselhos da Cooperativa, a produção especial dos Conselheiros terá o mesmo valor e forma de repasse das cédulas de presença vigentes para as reuniões dos Conselheiros Fiscais.

Art. 89. O Conselho de Ex-Presidentes, quando convidado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, poderá opinar sobre deliberações dos mesmos, bem como sobre qualquer tema de interesse da Cooperativa.

Parágrafo único. O Conselho de Ex-Presidentes, mediante justificativa, poderá solicitar à Diretoria Executiva assessoria técnica para embasamento de suas opiniões.

Art. 90. O Conselho de Ex-Presidentes obedecerá às seguintes diretrizes:

I – seus trabalhos serão conduzidos por um coordenador e um secretário nomeados por seus membros.

II – poderá deliberar validamente respeitado o *quorum* mínimo de 1/3 dos seus membros;



III – as decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador o voto de desempate mesmo que já tenha proferido o seu.

SEÇÃO VI
Da Ouvidoria

Art. 91. O serviço de ouvidoria tem como função intermediar as relações entre os clientes e a Cooperativa, acolhendo reivindicações, elogios, reclamações e sugestões para os devidos encaminhamentos, bem como, a partir daí, recomendar às unidades administrativas competentes medidas para implementar melhorias nos produtos, serviços, processos, procedimentos e estruturas, obedecidos os seguintes aspectos:

- I – será exercida por um ouvidor contratado pela Diretoria Executiva;
- II – sua estrutura e funcionamento será objeto do Regimento Interno.

CAPÍTULO VII
Do Processo Eleitoral

SEÇÃO I
Das Eleições e suas Regras Gerais

Art. 92. As eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária realizada no decorrer do mês de março do ano em que os mandatos se findarem.

§1º A eleição dos Conselheiros Fiscais é independente da eleição para o Conselho de Administração.

§2º Não é permitido voto por procuração.

§3º As eleições para preenchimento de cargos vagos obedecerão ao disposto neste Estatuto.

§4º Os prazos fixados em dias neste Estatuto serão contínuos ou úteis, conforme previsão expressa, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o do vencimento. São considerados úteis os dias da semana, exceto feriados, sábados e domingos.

§5º Com relação ao processo eleitoral, os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

SUBSEÇÃO I
Dos Requisitos das Candidaturas

Art. 93. Os candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – período mínimo de 5 (cinco) anos de filiação à Cooperativa;
- II – produção médica na Cooperativa nos últimos 12 (doze) meses que antecedem as eleições;



III – participação em pelo menos um curso de formação cooperativista realizado pelo sistema Unimed, exceto se já tiver participado de algum cargo dos Conselhos da Cooperativa em gestões anteriores, ou ter aprovação em curso de pós-graduação, na área comercial, administrativa e/ou cooperativista oferecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

§1º O cooperado candidato ao cargo de Presidente do Conselho da Cooperativa deverá satisfazer, ainda, uma das seguintes exigências:

I – ter participado de algum cargo dos Conselhos da Cooperativa em gestões anteriores, ou possuir comprovada experiência administrativa em outra Cooperativa;

II – ter participado e sido aprovado em curso de pós-graduação na área comercial, administrativa e/ou cooperativista oferecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

§2º O cooperado remido somente poderá ser candidato ao Conselho Fiscal.

§3º Não podem ser candidatos os cooperados que não estejam aptos a votar e ser votados (art. 54).

SUBSEÇÃO II

Da Eleição do Conselho de Administração

Art. 94. Para o Conselho de Administração será feita a votação em chapas completas, e a cédula de votação conterà a indicação de quantas chapas tiverem sido inscritas e deferidas, devendo o cooperado escolher apenas uma chapa. Será considerada eleita a chapa que obtiver maior votação.

Art. 95. A inscrição da chapa será feita até o dia 15 de fevereiro (ou primeiro dia útil seguinte, se este recair em sábado, domingo ou feriado) do ano em que houver eleição, mediante requerimento protocolizado na secretaria da Cooperativa.

§1º O requerimento de inscrição conterà, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação apenas do cargo de Presidente do Conselho, além das seguintes declarações:

I – de não estar impedido por Lei ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

II – de bens, atualizada até a data da inscrição;

III – de anuência do cooperado, por escrito, em participar da chapa.

§2º Somente será deferida inscrição de chapa com o preenchimento de todos os cargos em disputa.

§3º Não será permitido o registro de candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa. No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar,



indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a impugnação.

Art. 96. Somente serão inscritas as chapas ou candidaturas que satisfizerem todas as exigências legais e deste Estatuto.

§1º Se a chapa apresentar médico cooperado que não preencha os requisitos exigidos neste Estatuto, deverá proceder-se à sua substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a inscrição, observados todos os requisitos previstos neste Estatuto.

§2º Ocorrendo impedimento superveniente, por motivo de morte ou desistência, de até 2 (dois) candidatos, concomitantes ou não, serão estes substituídos, até o momento da votação, sob pena de cancelamento da inscrição da chapa. Havendo impedimento de mais de 2 (dois) candidatos, a inscrição da chapa será automaticamente cancelada.

§3º Os candidatos substitutos deverão apresentar até o momento da votação as declarações exigidas neste Estatuto, sob pena de cancelamento da inscrição.

SUBSEÇÃO III

Da Eleição dos Conselheiros Fiscais

Art. 97. Para os membros do Conselho Fiscal será feita a votação individual, e a cédula de votação conterà a relação dos candidatos inscritos e deferidos, devendo o cooperado escolher no máximo 3 (três) candidatos. Serão considerados eleitos os cooperados que obtiverem as maiores votações, sendo os 3 (três) mais votados efetivos, e os outros 3 (três) suplentes, observado o limite de reeleição previsto no art. 83 deste Estatuto.

Art. 98. O candidato ao cargo de Conselheiro Fiscal deverá inscrever-se até 7 (sete) dias úteis antes da Assembleia Geral, mediante requerimento protocolizado na secretaria da Cooperativa.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado das seguintes declarações:

I – de não estar impedido por Lei ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

II – de bens, atualizada até a data da inscrição.

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 99. Todo o processo eleitoral será coordenado e dirigido por uma comissão especial transitória, denominada Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) cooperados, indicados, respectivamente, pelos Conselhos de Administração, Fiscal e de Ex-Presidentes, não podendo os indicados pertencer a nenhum dos

Conselhos da Cooperativa, exceto ao Conselho de Ex-Presidentes. Esta Comissão deverá ser constituída até o primeiro dia útil de fevereiro.

§1º Caso não haja a indicação de membro por qualquer dos Conselhos acima citados, caberá ao Conselho de Administração fazer a indicação de cooperado, observados os mesmos requisitos.

§2º Não será permitida durante a campanha eleitoral, entrevistas ou divulgação fora do meio médico Cooperado, de dados, notícias, ou estatísticas através de meios de comunicação (escrito, falado, televisado), mídias sociais ou meios eletrônicos que possam ferir o decoro ou prejudicar a marca e imagem da Cooperativa perante a opinião pública ou que possa promover insegurança ou dúvidas aos beneficiários. Esta prática se constituirá em infração grave, ensejando cancelamento de candidaturas pela Comissão Eleitoral, sem prejuízo da apuração de eventual infração estatutária pela Corregedoria.

§3º O Núcleo de Desenvolvimento Humano, embasado neste Estatuto, fornecerá para a Comissão Eleitoral, quando da sua instalação, a listagem dos Cooperados impedidos de votar e/ou de serem votados, com as devidas justificativas.

SEÇÃO III

Da Apuração e da Posse dos Eleitos

Art. 100. Em caso de empate será realizada a recontagem de votos e, se for o caso de confirmação do empate, o critério de desempate será o tempo de cooperado do candidato a Presidente do Conselho, no caso de eleição para o Conselho de Administração, e do próprio candidato, nas eleições para Conselheiro Fiscal. Persistindo o empate, será vitorioso o de maior idade.

Art. 101. Os eleitos tomarão posse até 30 (trinta) dias contínuos após a data da Assembleia que os elegeu, sendo a data da posse estabelecida de comum acordo entre os Conselhos em exercício, e os Conselhos recém eleitos.

Art. 102. O número de dias, nunca superior a 30 (trinta), que decorrer entre a data da Assembleia das eleições e a data da posse é denominado período de transição.

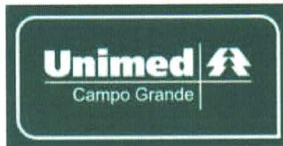
§1º No período de transição a Cooperativa será administrada pelo Conselho de Administração em exercício conjuntamente com o Conselho de Administração recém eleito. No mesmo período, os Conselheiros Fiscais em exercício também atuarão conjuntamente com os Conselheiros Fiscais recém eleitos.

§2º No período de transição a produção especial dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será 50% (cinquenta por cento) para os membros em exercício e 50% (cinquenta por cento) para os membros recém eleitos.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

Art. 103. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:



I – por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II – pela alteração de sua forma jurídica;

III – pela redução do número mínimo dos cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV – pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias contínuos.

Art. 104. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO IX

Do Balanço, Sobras, Perdas e Fundos

Art. 105. O balanço, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§1º Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

§2º Além da porcentagem prevista no artigo 106 deste Estatuto, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

I – os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos do dia em que se tornaram disponíveis;

II – os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 106. Das sobras verificadas, serão deduzidas as seguintes porcentagens:

I – 15% (quinze por cento) para o Fundo de Reserva;

II – 5% (cinco por cento) para a Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

III – até 12% (doze por cento) como juros sobre o capital integralizado de cada cooperado, de acordo com o previsto no artigo 42 deste Estatuto.

§1º As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa no respectivo exercício social, após aprovação do balanço pela Assembleia Geral, salvo decisão em contrário desta.

§2º As perdas verificadas, não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa no respectivo exercício social, após aprovação do balanço pela Assembleia Geral.



ESTATUTO SOCIAL

Art. 107. O Fundo de Reserva, indivisível entre os Cooperados, destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 108. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), indivisível entre os cooperados, é destinado à realização de atividades educacionais e sociais aos Cooperados, aos seus dependentes legais e aos empregados da Cooperativa, mediante regulamentação prevista em Regimento Interno.

Art. 109. Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

CAPÍTULO X

Dos Livros

Art. 110. A cooperativa terá, além dos livros fiscais e contábeis exigidos por Lei, os seguintes livros de:

- I – matrícula;
- II – presença às Assembleias Gerais;
- III – atas das Assembleias Gerais;
- IV – atas dos órgãos de Administração;
- V – atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por meio eletrônico de processamento de dados.

Art. 111. No Livro de Matrículas, admitida a complementação por meios eletrônicos, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

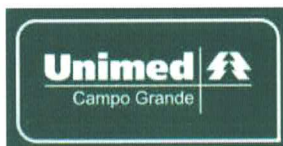
- I – nome, nacionalidade, estado civil, idade e residência;
- II – a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III – evolução da conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social;
- IV – recibo da devolução das quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 112. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 113. A Cooperativa poderá associar-se a outras Cooperativas, singulares ou não, ou a outras sociedades de natureza civil, para o eficaz cumprimento de seu objeto social, na forma da Lei.



ESTATUTO SOCIAL

Art. 114. Nenhum cooperado poderá ocupar cargo eletivo na Unimed do Estado de Mato Grosso do Sul - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, sem que tenha sido eleito pelo voto direto dos cooperados da Unimed Campo Grande.

§1º Serão eleitos para cada pleito eleitoral tantos cooperados quantos forem os cargos na Unimed do Estado de Mato Grosso do Sul - Federação Estadual das Cooperativas Médicas destinados para a Unimed Campo Grande, obedecendo-se as normas eleitorais previstas neste Estatuto.

§2º O cooperado candidato a cargos eletivos na Unimed do Estado de Mato Grosso do Sul - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, para ter elegibilidade, deverá satisfazer, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

I – para cargo de Conselheiro Fiscal, os previstos no art. 93, incisos de I a III, deste Estatuto;

II – para cargo diretivo, os previstos no art. 93, inciso I e II, e ainda ter participado de pelo menos um mandato nos Conselhos Fiscal ou de Administração da Unimed Campo Grande;

§3º Em quaisquer dos casos previstos no parágrafo anterior, o cooperado deverá satisfazer, ainda, as demais condições de elegibilidade previstas no Estatuto da Federação.

Art. 115. O Conselho de Administração procederá, no tempo e forma devidos, a atualização de todas as Resoluções que integram seu Regimento Interno, adequando-as aos novos termos do presente Estatuto.

Art. 116. Para os fins dos incisos I e II, e do §5º, do art. 15, na contagem dos meses com produção somente serão excluídos os meses sem produção a partir do início da vigência do presente Estatuto.

Art. 117. O presente Estatuto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A nova estrutura de governança prevista nos arts. 60 a 82, assim como todas as previsões estatutárias correlatas, somente entrarão em vigência por ocasião da gestão a ser eleita para o quadriênio 2022-2026. Neste período de vacância, todas as demais alterações deverão ser consideradas de forma coerente com a transição a ser realizada, e interpretadas de acordo com os princípios gerais do Direito.

Art. 118. Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral de sua constituição realizada em 12.05.1973, e alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 07.11.1991, 11.03.1997, 08.12.1997, 08.12.2003, 22.12.2003, 22.01.2004, 11.08.2009, 26.02.2014, 10.08.2015, 24.02.2021, 09.09.2021 e 15.03.2022.

Dr. Maurício Simões Corrêa

Presidente